

Plano de Pormenor da Zona Desportiva da Marinha Grande – Aprovado pela Assembleia Municipal em 29.02.96. Declaração da DGOTDU n.º 66/97 publicada no DR n.º 132 II série de 09.06.97.

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, por deliberação de 29 de Fevereiro de 1996, aprovou o Plano de Pormenor da Zona Desportiva, no município da Marinha Grande, cujo Regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção Geral procedeu ao registo do respectivo Plano com o n.º 02.10.10.01/02-97.PP., em 28 de Abril de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal da Marinha Grande, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 94, de 21 de Abril de 1995, de p. 2291 a p. 2299.

REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE

Artigo 1º

A matéria deste Regulamento aplica-se a todas as novas edificações previstas pelo Plano de Pormenor da Zona Desportiva da Marinha Grande. Para um completo esclarecimento do que se encontra definido neste Plano, apresenta-se o quadro dos parâmetros urbanísticos globais, no qual se especificam as várias áreas, os diversos tipos de ocupação edificada e uma planta geral (síntese), desenho 0.03, na qual se inscreve um regulamento dos lotes.

Artigo 2º

Os projectos de todas as edificações a construir de acordo com o Plano deverão ser elaborados por técnicos competentes, nomeadamente arquitectos e engenheiros.

Artigo 3º

Em todos os casos omissos ficará qualquer ocupação sujeita ao disposto na legislação em vigor sobre edificações urbanas e estabelecimentos industriais, comerciais e equipamentos colectivos.

Artigo 4º

Poderão ser propostas rectificações ou ajustamentos a este Regulamento, quando da elaboração das propostas específicas para cada equipamento desportivo ou recreativo, no que se refere a aspectos de pormenor.

Artigo 5º

A Câmara Municipal poderá definir, perante pedidos de instalações comerciais, industriais ou de equipamento de apoio, os critérios de utilização que tenham em conta a contabilidade entre sectores funcionais e a sua eficácia em termos do "sítio".

Artigo 6º

Parâmetros urbanísticos globais	m2
Área total da zona de intervenção	197 000
1. Área prevista para a praça	3 000
2. Área prevista para o núcleo de ténis	7 300
3. Área prevista para as dunas artificiais com coberto vegetal	10 700
4. Área prevista para as piscinas municipais	6 200

5. Área prevista para o parque de estacionamento	20 620
6. Área prevista para os lotes de habitação e comércio	3 356
7. Área prevista para os recintos polidesportivos	4 980
8. Área prevista para o campo de treino relvado	11 800
9. Área prevista para o núcleo de desportos radicais	1 960
10. Área prevista para o campo de treinos pelado	13 700
11. Área prevista para o circuito de manutenção	3 650
12. Área prevista para pavilhão multiusos	7 500
13. Área prevista para o estádio municipal	28 860
14. Área prevista para passeios, alamedas e percursos pedonais	65 680
15. Área prevista para a rede viária	11 390